



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 2020**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para instituir a suspensão de prazos de prescrição e decadência em decorrência de caso fortuito ou força maior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para instituir a suspensão de prazos de prescrição e decadência em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º Os arts. 198 e 208 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198.

.....
IV – contra os que estiverem impedidos de exercer seus direitos em decorrência de caso fortuito ou de força maior, no decurso dos últimos seis meses do prazo.” (NR)

“Art. 208. Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, I e IV.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 1 2 5 6 0 7 4 1 0 0 *